

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 19.
Portaria nº 189, publicada no D.O.U. de 6/4/2016, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Anchieta.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento institucional da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná – FAESP para oferta de educação superior na modalidade à distância - EAD		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201355181		
PARECER CNE/CES Nº: 523/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2015

I – RELATÓRIO

1 – Introdução

O presente processo trata do credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância - EaD da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná – FAESP (código 1900), protocolizado no sistema e-MEC dia 23 de setembro de 2013 sob o número 201355181.

2 – Histórico

A Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná – FAESP está situado na Rua Pedro Gusso, nº 4150, Cidade Industrial, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

A instituição é mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 81.908.386/0001-03, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 4150, Bairro Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

De acordo com as informações do sistema e-mec, a Instituição oferta atualmente 11 (onze) cursos de graduação.

A IES oferta os seguintes cursos de graduação na modalidade presencial:

CURSO	COD. CURSO	CPC	CC	ENADE
Administração	51178	3 (2012)	4 (2012)	2 (2012)
Ciências Contábeis	51184	4 (2012)	4 (2006)	3 (2012)
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	1303555	-	-	-
Engenharia Ambiental	81082	3 (2011)	3 (2012)	2 (2011)
Engenharia de Produção	1259030	-	-	-
Gestão de Produção Industrial	1260694	-	-	-
Logística	1203636	-	-	-
Pedagogia	56346	4 (2011)	-	4 (2011)
Processos Ambientais	1187556	-	4 (2013)	-
Sistema de Informação	51180	0 (2011)	3 (2011)	1 (2011)
Sistemas Biomédicos	1260185	-	4 (2014)	-

A IES possui conceito institucional (CI) 3 (três) e conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) 3 (três).

3 – Mérito

A Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná foi avaliada no período 21 a 24 de maio de 2014, sob o nº do relatório 105881, tendo recebido o Conceito Final 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às 03 (três) dimensões do instrumento de avaliação, às quais foram atribuídas os conceitos constantes no quadro abaixo.

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Organização Institucional	3
2 – Corpo Social	4
3 – Instalações Físicas	3
Conceito Institucional	3

Passo a transcrever o relatório da comissão de avaliação *in loco* na integra:

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“A Comissão de avaliação designada pelo Ofício Circular CGACGIES/DAES/INEP de 08 de abril de 2014, constituída pelos professores Fernando de Sa Del Fiol, Luiz Arnaldo Fernandes e Gabriel Elmor Filho, sob a coordenação do primeiro, teve como objetivo realizar a avaliação nº 105881 para credenciamento institucional para educação a distância FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ (processo nº 201355181).

Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

Dimensão 1 (organização institucional) – CONCEITO 3: A IES apresenta equipe organizada, com propostas e regulamentos institucionalizados para a oferta de EaD. Não se pode verificar nos documentos apresentados, a experiência em cursos livres ou treinamentos, em qualquer área do conhecimento, utilizando-se a modalidade EaD. Os treinamentos para a utilização do sistema AVA e das metodologias para EaD foi feito presencialmente. O planejamento para crescimento da modalidade (novos polos) ainda não está adequado, pois, segundo a IES: “estudo detalhado está sendo (grifo nosso) realizado pela Mantenedora da FAESP”.

Dimensão 2 (Corpo Social) – CONCEITO 4: O coordenador de EaD possui experiência no magistério superior e em EaD acima de quatro anos, existe o termo de compromisso para contratação em regime de trabalho de 40 horas, das quais 20 horas serão dedicadas à coordenação de EaD. Tanto para os docentes quanto para os tutores e técnicos-administrativos foram oferecidos cursos presenciais de capacitação em EaD pela própria IES. De forma geral, o corpo social atende adequadamente as atividades proposta para oferta de cursos na modalidade EaD.

Dimensão 3 (Infra-estrutura) – CONCEITO 3: De forma geral, a comissão constatou que todos os ambientes relacionados à dimensão da estrutura física atendem aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação e segurança, no entanto, quanto à conservação e comodidade, os ambientes e mobiliário são bastante modestos, de forma que no geral, a comissão classifica as instalações suficientes às atividades propostas.

A comissão considera que a instituição em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta suficientes condições de oferta de Cursos na Modalidade EaD – CONCEITO FINAL 3.”

4.1 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores à distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, foi indicado a Sede. A IES relatou que inicialmente pretende utilizar apenas a Sede para as atividades presenciais obrigatórias. Tais atividades serão realizadas na estrutura física já utilizada nos cursos presenciais e que foi avaliada na visita institucional.

5. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

Após análise do relatório do INEP, constatamos que a FAESP já possui experiência na modalidade EaD (20% das disciplinas nos cursos presenciais). Possui infraestrutura adequada para o início das atividades, em que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas in loco. Os docentes da IES possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino superior, como também há política de capacitação dos técnicos e docentes para a educação à distância.

Para atender ao modelo pedagógico há plataforma de acesso e funcionamento integral via web (AVA/Moodle), que garante ao aluno flexibilidade de acesso tanto temporal (a qualquer dia e hora) quanto espacial/geográfica (de qualquer local), além de independência para organizar seus estudos, o que facilita o trabalho acadêmico de forma compartilhada com a infraestrutura física e de pessoal nos cursos ofertados.

A proposta de compartilhamento de infraestrutura física e de pessoal se mostra compatível e exequível, considerando o número previsto de atendimento inicial. A infraestrutura de apoio administrativo e tecnológico é coerente e satisfatório com a proposta apresentada: possui equipamentos e espaços adequados para as atividades presenciais e de apoio aos alunos na Unidade Sede de oferta. Importante salientar que, num primeiro momento, as atividades de apoio presencial serão realizadas na própria Sede dos cursos presenciais da IES, o que contribui para otimização da infraestrutura física e de pessoal. Conforme evidências, a FAESP apresenta condições iniciais satisfatórias para a implantação do ensino em EaD.

Em face do exposto, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

Dessa forma, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

6. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP, para a modalidade à distância, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES, assim como opina favoravelmente pela autorização dos cursos inicialmente propostos na modalidade, os Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Logística, em Processos Gerenciais, em Gestão de Produção Industrial e o de Licenciatura em Pedagogia, cujas cópias dos pareceres apresentamos em anexo.

7. ANEXOS

Segue abaixo cópias dos pareceres dos pedidos de autorização de cursos vinculados ao pedido de credenciamento institucional em EaD:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: *Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade EaD / vinculado ao credenciamento da IES na modalidade*

1. DADOS GERAIS

Processo: 201352944

Mantenedora: Instituto de Ensino Superior Anchieta

Código da Mantenedora: 1249

Mantida: Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP

Código da Mantida: 1900

CI: 3 (2010)

IGC: 3 (2013)

Curso (cadastro): Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos

Código do Curso: 1258340

Modalidade: EaD

Vagas Totais Anuais Solicitadas: 250

Carga horária (processo): 1752h

2. HISTÓRICO

Após análise documental no Despacho Saneador e dado continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido por comissão de avaliação após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso, código de avaliação: 109194

- *Organização Didático-Pedagógica 4.0*
- *Corpo Docente e Tutorial 4.4*
- *Infraestrutura 3.9*
- *Conferindo ao curso o Conceito Final 4*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“(…) Dimensão 1: foram avaliados os indicadores: o contexto educacional, objetivos do curso, o perfil do egresso, a estrutura curricular, os conteúdos curriculares, a metodologia, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso, o apoio ao discente, as ações

decorrentes dos processos de avaliação do curso, a tecnologia de informação e comunicação, os procedimentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem e o número de vagas foram pontuados e relatados no instrumento, e seus conceitos apresentaram os resultados decorrentes da pontuação sistêmica.

Dimensão 2: foram avaliados os indicadores: atuação do Núcleo Docente Estruturante, a atuação do coordenador, a experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do coordenador, o regime de trabalho do coordenador do curso, a titulação do corpo docente do curso, a experiência profissional do corpo docente, a experiência de magistério superior do corpo docente, o funcionamento do colegiado de curso e a produção científica foram pontuados e relatados no instrumento, e seus conceitos apresentaram os resultados decorrentes da pontuação sistêmica.

Dimensão 3: os indicadores gabinete de trabalho para tempo integral, o espaço de trabalho para coordenação do curso, a sala de professores, as salas de aula, o acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, a biblioteca complementar, os periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados em quantidade e qualidade foram pontuados e relatados no instrumento, e seus conceitos apresentaram os resultados decorrente da pontuação sistêmica.

Em razão do acima exposto, e considerando ainda, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, esta avaliação de curso - Autorização a Distância – CST em Gestão de Recursos Humanos da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná – FAESP, situada à Rua Pedro Gusso nº 4150, no bairro de Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba/PR, CEP 81315-000, apresenta um perfil MUITO BOM de qualidade.”

3. CONSIDERAÇÕES

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

4. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade EaD, código 1258340, com 250 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística na modalidade EaD / vinculado ao credenciamento da IES na modalidade

1. DADOS GERAIS

Processo: 201352945

Mantenedora: Instituto de Ensino Superior Anchieta

Código da Mantenedora: 1249

Mantida: Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP

Código da Mantida: 1900

CI: 3 (2010)

IGC: 3 (2013)

Curso (cadastro): Tecnológico em Logística

Código do Curso: 1258341

Modalidade: EaD

Vagas Totais Anuais Solicitadas: 250

Carga horária (processo): 1752h

2. HISTÓRICO

Após análise documental no Despacho Saneador e dado continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido por comissão de avaliação após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso, código de avaliação: 105879

- Organização Didático-Pedagógica 3.5*
- Corpo Docente e Tutorial 4.1*
- Infraestrutura 3.2*
- Conferindo ao curso o Conceito Final 4*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“(...) Para a análise dos indicadores da Dimensão 1, a avaliação foi pautada nos documentos disponibilizadas no sistema e-MEC, tais como PPC, PDI e demais informações pertinentes, colhidas no ato da visita e durante as reuniões realizadas in loco.

Para a análise pontual dos indicadores da Dimensão 2, foram observadas as documentações comprobatórias disponibilizadas pela IES, além das informações colhidas por meio de reuniões com o coordenador do curso, professores, alunos, funcionários e dirigentes. Deve-se salientar ainda o excelente clima de trabalho percebido na IES.

Para a análise dos indicadores da Dimensão 3, os membros da comissão fizeram visitas às instalações físicas e conferiram o acervo e estrutura da biblioteca, acompanhados pelos dirigentes institucionais. Também verificaram todas as informações disponibilizadas no sistema e-MEC, concluindo que as instalações da IES atendem às demandas do curso segundo os critérios da avaliação.

Em razão do anteriormente exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES e neste instrumento de avaliação, este Curso de Tecnólogo em Logística (EAD) (autorização) da FAESP apresenta um perfil BOM de qualidade, com Conceito Final 4,0 (quatro).”

3. CONSIDERAÇÕES

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

4. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, modalidade EaD, código 1258341, com 250 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: *Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais na modalidade EaD / vinculado ao credenciamento da IES na modalidade*

1. DADOS GERAIS

Processo: 201352946

Mantenedora: Instituto de Ensino Superior Anchieta

Código da Mantenedora: 1249

Mantida: Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP

Código da Mantida: 1900

CI: 3 (2010)

IGC: 3 (2013)

Curso (cadastro): Tecnológico em Processos Gerenciais

Código do Curso: 1258342

Modalidade: EaD

Vagas Totais Anuais Solicitadas: 250

Carga horária (processo): 1752h

2. HISTÓRICO

Após análise documental no Despacho Saneador e dado continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido por comissão de avaliação após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso, código de avaliação: 109195

• Organização Didático-Pedagógica 3.7

• Corpo Docente e Tutorial 4.6

• Infraestrutura 4.0

• Conferindo ao curso o Conceito Final 4

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“(…) DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA --->

Conceito *3,7*

De modo geral, quanto à Dimensão 1, foram considerados os novos PDI (2013-2017) e PPC (2014) inseridos pela IES no e-MEC. Estes documentos demonstram que a IES possui uma orientação geral para a formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento. Constatou-se que os diversos elementos da organização didático-pedagógica estão presentes e atendem ao aprendizado a que se propõe o PPC do curso. Destaca-se como pontos relevantes ou positivos as atividades de tutoria, a quantidade de vagas solicitadas, que está de acordo com a infraestrutura física e

objetivos da organização, que se propõe a crescer com qualidade na área de EaD. Além disso, os serviços de atendimento psicopedagógico, inclusão e ouvidoria são atuantes e serão estendidos aos alunos de EaD.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL ---> Conceito: 4,6

A Comissão de Avaliação verificou que todo o corpo docente, assim como o coordenador, possui titulação stricto sensu, experiência no magistério superior em EaD, e experiência profissional relevante. O NDE está em conformidade com a legislação, e participou ativamente da construção do PPC do curso avaliado. Destaques para a titulação, regime de trabalho e experiência do coordenador do curso e do corpo docente, assim como a titulação e formação do corpo de tutores, sua experiência em educação à distância e a relação docentes e tutores por estudante.

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA ---> Conceito: 4,0

Constatou-se a adequação da infraestrutura física, da biblioteca, dos laboratórios de informática e dos laboratórios específicos para o desenvolvimento das atividades propostas no PPC do curso. A biblioteca possui um excelente acervo virtual de periódicos especializados e bibliografia complementar, e um acervo muito bom de bibliografia básica.

*Em razão do acima exposto, e considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas Diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade EaD, apresenta um perfil **MUITO BOM** de qualidade, com **CONCEITO FINAL 4**, calculado pelo instrumento de avaliação.”*

3. CONSIDERAÇÕES

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

4. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, modalidade EaD, código 1258342, com 250 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Produção Industrial na modalidade EaD / vinculado ao credenciamento da IES na modalidade

1. DADOS GERAIS

Processo: 201355221

Mantenedora: Instituto de Ensino Superior Anchieta
Código da Mantenedora: 1249
Mantida: Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP
Código da Mantida: 1900
CI: 3 (2010)
IGC: 3 (2013)
Curso (cadastro): Tecnológico em Gestão de Produção Industrial
Código do Curso: 1261294
Modalidade: EaD
Vagas Totais Anuais Solicitadas: 250
Carga horária (processo): 2600h

2. HISTÓRICO

Após análise documental no Despacho Saneador e dado continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido por comissão de avaliação após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso, código de avaliação: 109205

- Organização Didático-Pedagógica 3.9*
- Corpo Docente e Tutorial 4.6*
- Infraestrutura 3.9*
- Conferindo ao curso o Conceito Final 4*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“Considerações Finais de Comissão de Avaliadores: Sistematização da Avaliação: Após a designação da comissão de avaliação por meio do Ofício Circular da Avaliação nº 109205, a coordenadora da comissão fez os primeiros contatos com a IES para as primeiras providências para viabilizar a visita in loco. Tomadas as providências iniciais, o processo de avaliação ocorreu em quatro momentos essenciais: (1) leitura e análise prévia de documentos disponíveis no Sistema e-MEC por parte dos avaliadores; (2) visita in loco, envolvendo três atividades essenciais (a) realização de reuniões com os principais membros da comunidade acadêmica, dos quais destacam-se, a direção, a coordenação, os professores, a CPA, entre outros; (b) visita às instalações físicas na sede de funcionamento da IES e do curso, sendo visitados o laboratório, as salas de aula, a sala coletiva de professores e coordenações, os banheiros, a secretaria e a biblioteca (verificação do acervo); e (c) análise dos originais e das cópias dos documentos disponibilizados pela instituição envolvendo a documentação dos professores, o PDI, o PPI, o PPC, os Contratos Sociais e os Estatutos da Mantenedora, os Regulamentos, os Regimentos, os Relatórios de Gestão Universitária, as Portarias, as Atas, os Relatórios de Avaliações anteriores, entre outros; (3) preenchimento no Sistema e-MEC das informações relativas à avaliação; e (4) fechamento e confirmação da avaliação por parte da comissão de avaliação no Sistema e-MEC, após o retorno da comissão da visita in loco. Cabe destacar que a IES prontamente apresentou documentação comprobatória adicional ora demandada por esta comissão no momento da análise documental in loco. Também, prevaleceram, para fins deste relatório, as normativas e pareceres da legislação educacional em vigor para os processos de avaliação.

O conceito geral do CST em Gestão da Produção Industrial - EaD é muito bom, encontrando uniformidade nesta avaliação em todas as 03 dimensões. Vale destacar que a IES em 2013 houve alteração de mantença. Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas, além dos

requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por dimensão:

DIMENSÃO/CONCEITO

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica: 3,9

Dimensão 2: Corpo docente e tutorial: 4,6

Dimensão 3: Infraestrutura: 3,9

O que se configura como conceito final: 4,0

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade da legislação dispostos e vigentes nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES e neste instrumento de avaliação, este Curso Superior Tecnológico em Gestão da Produção Industrial - EaD apresenta um conceito 4,0 de qualidade.”

3. CONSIDERAÇÕES

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

4. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Produção Industrial, modalidade EaD, código 1261294, com 250 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: *Autorização do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia na modalidade EaD / vinculado ao credenciamento da IES na modalidade*

1. DADOS GERAIS

Processo: 201352947

Mantenedora: Instituto de Ensino Superior Anchieta

Código da Mantenedora: 1249

Mantida: Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP

Código da Mantida: 1900

CI: 3 (2010)

IGC: 3 (2013)

Curso (cadastro): Licenciatura em Pedagogia

Código do Curso: 1258343

Modalidade: EaD

Vagas Totais Anuais Solicitadas: 150

Carga horária (processo): 3200h

2. HISTÓRICO

Após análise documental no Despacho Saneador e dado continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP. O relatório anexo ao processo, emitido por comissão de avaliação após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:

Visita na Sede do curso, código de avaliação: 105880

- *Organização Didático-Pedagógica 3.6*
- *Corpo Docente e Tutorial 4.6*
- *Infraestrutura 2.9*
- *Conferindo ao curso o Conceito Final 4*

Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

“(...) Dimensão 1: No que concerne à organização didático-pedagógica, após a análise sistemática da documentação pertinente a esta dimensão, verificou-se que os objetivos do curso, o perfil do egresso e o currículo pleno proposto e desenvolvido estão adequados e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Porém, não se identificou as horas destinadas à prática como componente curricular, conforme preconiza as Diretrizes Curriculares Gerais para a Formação de professores de 2002.

Dimensão 2: O corpo docente do curso tem formação na área, sendo 8 mestres e dois doutores. Há, também, dois tutores com formação em pós-graduação. Todos com experiência no ensino superior e na Educação Básica. No que tange ao regime de trabalho oito professores encontram-se contratados em regime de tempo ou parcial e 4 integral

Dimensão 3: A infraestrutura da IES esta adequada ao desenvolvimento das atividades acadêmicas propostas para o curso de Pedagogia EaD, incluindo a existência de espaços para os tutores e uma brinquedoteca

No que se refere à Biblioteca, constatamos a existência da biografia básica e complementar, disponibilizada de forma virtual e impressa. Destaque-se que a IES, utiliza o Sistema virtual de Pearson, o qual disponibiliza cerca de 3000 títulos de diferentes áreas epistemológicas.

Em razão do exposto acima, considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES e neste instrumento de avaliação, o curso objeto dessa avaliação apresenta um perfil muito bom de qualidade, originando o conceito final igual a 4 (quatro).”

3. CONSIDERAÇÕES

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, obtendo média desejável nos conceitos avaliados. Os requisitos legais foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas no próximo ato do curso.

4. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, modalidade EaD, código 1258343, com 150 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos polos em situação regular, ministrado pela Faculdade Anchieta de

Ensino Superior do Paraná - FAESP, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta.

4 – Apreciação do relator

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a nota 3 (três) nas dez dimensões verificadas (CI), e IGC igual a 3 (três) entendemos que a Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná apresenta condições que amparam o seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, bem como o polo de apoio presencial proposto pela IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e no seguinte polo de apoio presencial: Rua Pedro Gusso, nº 4.150, Cidade Industrial, no município de Curitiba, estado do Paraná, a partir da oferta dos cursos: Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Curso Superior de Tecnologia em Logística, Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais e o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Produção Industrial, todos com 250 (duzentos e cinquenta) vagas totais anuais cada e o de Licenciatura em Pedagogia com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente